



MENSAGEM Nº 077/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 25/11/2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 10:00 Hs
PROTOCOLO nº 568/2025
Em 14/11/2025
Servidor (a)

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do exercício financeiro do ano de 2025 com os profissionais em efetivo na Educação Básica, no âmbito do Município de Cascavel/CE, e dá outras providências".

O objetivo é promover a valorização de todos os profissionais em efetivo exercício na Educação Básica municipal. O superávit financeiro corresponde à diferença positiva entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício de 2025, correspondentes à parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O valor do rateio pago a esses profissionais terá como referência a remuneração do profissional, proporcional à carga horária e meses efetivamente trabalhados durante o respectivo ano-exercício. Os pagamentos serão feitos em parcelas, de acordo com a disponibilidade do saldo financeiro acumulado e o saldo final do superávit financeiro, apurado ao final do exercício, será rateado e pago aos profissionais até 31 de dezembro de cada ano, em conta bancária vinculada à folha de pagamento de cada profissional. O rateio será calculado dividindo-se o valor do saldo acumulado do superávit financeiro pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo.

Ao Município de Cascavel cabe cumprir as designações constitucionais e legais, inclusive no tocante aos percentuais destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Importante pontuar que a criação desta excepcionalidade busca cumprir mandamento constitucional, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, replicado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 05/11/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE

CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI Nº 104/2025, DE ____ DE ____ DE 2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL

Recebido hoje às 10:00 Hs

PROTOCOLO nº 568/2025

Em 14/11/2025

Servidor (a)

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do exercício financeiro do ano de 2025 com os profissionais em efetivo na Educação Básica, no âmbito do Município de Cascavel/CE, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 25/11/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado, em caráter excepcional, a ratear eventuais sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do exercício financeiro do ano de 2025, em forma de abono, com os profissionais em efetivo exercício na Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, para fins de cumprimento do disposto no art. 59 da Lei Municipal nº 1.708, de 29 de abril de 2014, e no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º O valor global destinado ao pagamento a que se refere o art. 1º desta Lei será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), decorrente de recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao ano-exercício de 2025.

Art. 3º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, nos termos do inciso III do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, na folha dos 70% (setenta por cento), estatutária ou temporária.

Art. 4º Entendem-se como profissionais da Educação, os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 5º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais estatutários da Educação que se encontram em efetivo exercício terá como base a sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhados durante o ano-exercício;



II - o valor a ser pago aos profissionais do magistério com vinculação temporária terá como base a sua remuneração, proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados durante o ano-exercício.

§ 1º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o transcurso do ano civil, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

§ 2º Os profissionais estatutários Educação Básica em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, no ano-exercício de 2024.

§ 3º Os servidores cedidos não participarão do rateio a que se refere esta Lei.

Art. 6º O valor a ser repassado aos profissionais da Educação será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 7º O abono tratado por esta Lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no ano-exercício de 2025, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento então vigente.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 05/11/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 107/2025 de 05 de novembro de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 568/2025, às 10:00 horas no dia 14.11.25, oriundo do Poder Executivo; Que dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do exercício financeiro do ano de 2025 com os profissionais em efetivo exercício na Educação Básica, no âmbito do Município de Cascavel/CE e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de novembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador em exercício Erimar Inocêncio de Moraes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 107/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Antônio Vanderval de Araújo Júnior.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 107/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O presente projeto tem por objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, a ratear eventuais sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do exercício financeiro do ano de 2025, em forma de abono, com os profissionais em efetivo exercício na Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, para fins de cumprimento do disposto no art. 59 da Lei Municipal nº 1.708, de 29 de abril de 2014, e no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
2. Referida matéria tem como escopo final simplesmente a efetivação de um direito dos munícipes, em específico dos servidores públicos que exercem a função de magistério, assim perfazendo o princípio constitucional da valorização social do trabalho capitulado no artigo 1º, inciso IV da Magna Carta de 1988. Encontrando-se, portanto, em consonância com a Constituição Federal, inciso XI, do art. 212-A, com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais diplomas legais, em especial, a Lei Municipal nº 1708, art. 59 e §§, de 29 de abril de 2014;

UA
zh
Chadimir Silva do Nascimento



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

3. A proposição em análise não apresenta nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, tendo em vista que referida matéria busca cumprir mandamento constitucional, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal;
4. A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do docente tem impacto dentro e fora de sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do país;
5. Tendo com base no art. 12, incisos I e II e art. 118, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., e não havendo qualquer afronta a Constituição Federal, considero o presente projeto constitucional.
6. **Voto pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei Nº 107/2025.**
É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.

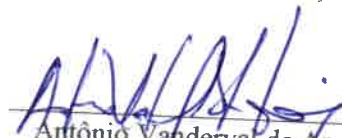

Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após amplo debate entre os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 24 de novembro de 2025 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 107/2025 de 05 de novembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.


Erimar Inocêncio de Moraes
Presidente em exercício


Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Relator


Claudemir Silva do Nascimento
Membro (Suplente)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 107/2025 de 05 de novembro de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 568/2025, às 10:00 horas no dia 14.11.25, oriundo do Poder Executivo; Que dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do exercício financeiro do ano de 2025 com os profissionais em efetivo exercício na Educação Básica, no âmbito do Município de Cascavel/CE e dá outras providências.

Aos 24 dias do mês de novembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Vinicius Almeida Olinda Fernandes, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 107/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Erimar Inocêncio de Moraes.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 107/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. A presente propositura tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do exercício financeiro do ano de 2025, dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) vinculada a remuneração do magistério, na forma do artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica;
2. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de educação, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, na folha dos 70% (setenta por cento), e o rateio, será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo;
3. Este projeto busca, mais uma vez deixar claro que esses profissionais têm direito a subvinculação prevista tanto na extinta lei do Fundef, como na lei do Fundeb, estabelecendo critérios e balizas para os pagamentos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

4. Tendo como base artigo 50, alínea “b” e 61, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alíneas “f” e “i” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e estando perfeito quanto a sua redação, considerado o projeto constitucional, o relator vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei nº 107/2025;
5. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de setembro de 2025.


Erimar Inocêncio de Moraes
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 24 de novembro de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, conseqüentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 107/2025 de 05 de novembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.


Vinícius Almeida Olinda Fernandes
Presidente


Erimar Inocêncio de Moraes
Relator


Tiago Santos Rocha
Membro